ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 088/2019.

Declara a nulidade do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa celebrados entre o Município de Macaé, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30, I, combinado com o artigo 175, parágrafo único, da Constituição da República, compete ao Município a titularidade dos serviços públicos de fornecimento de água, a serem prestados de forma direta ou por terceiros, mediante contrato de concessão;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2°, II e 4° da Lei Federal n° 8.987/1995, considera-se concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, a ser formalizada mediante contrato;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 10, *caput*, da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.711, de 23 de dezembro de 2011, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e contrato de programa com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação, celebrado entre o Município de Macaé, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, cujo objeto é a delegação, pelo Município, das atividades de organização e planejamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, em 29 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do Contrato de Programa, celebrado entre o Município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, cujo objeto é a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial do Município de Macaé, em 29 de dezembro de 2011, o qual não foi precedido de licitação;

CONSIDERANDO que a antinomia entre as normas federal e municipal a que se refere este Decreto deve ser resolvida pelo critério da especialidade, seja porque compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, seja porque a lei federal

supracitada, ao estabelecer diretrizes nacionais para o saneamento básico, se revela como lei nacional, a prevalecer sobre a lei municipal supracitada;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 04/2018;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ação proposta pelo Município de Macaé em face da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e BRK Ambiental Macaé S.A., processo nº 0001583-67.2019.8.19.0028, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotulela da Administração, na qual esta deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município de Macaé e do enunciado de Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo terceiro do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Macaé, a autoridade que, ciente de vício invalidador de ato administrativo, deixar de saná-lo, incorrerá nas penalidades da Lei por sua omissão, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 37, parágrafo quarto, da Constituição da República, se for o caso;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, I e V, da Constituição da República, combinado com os artigos 11, IX e XII, 92, VI e XIX da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo o Convênio de Cooperação, celebrado entre o Município de Macaé, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, cujo objeto é a delegação, pelo Município, das atividades de organização e planejamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, em 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Fica declarado nulo o Contrato de Programa, celebrado entre o Município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, cujo objeto é a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial do Município de Macaé, em 29 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento a tomar as medidas administrativas cabíveis à imediata assunção dos serviços de abastecimento de água no Município de Macaé, incluindo a ocupação das instalações e a utilização dos bens afetos aos serviços.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não exime a Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento de proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários com vistas à indenizar a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Julho de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 4652
Data 11 / 07 / 19 pag 14
27.405
SERVIDOR